



Projecto de Resolução N.º 260/X

Considerando que a pobreza é uma dura realidade para uma parte considerável da população portuguesa, tendo em conta os níveis de rendimento, progresso material, tecnológico e organizacional já alcançados no nosso País;

Considerando que a situação da pobreza é iníqua e intolerável à luz de critérios éticos consagrados em documentos fundamentais, nomeadamente a Constituição da República Portuguesa, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ou a Carta Social Europeia;

Considerando que a liberdade é um direito humano fundamental que só se garante quando estão asseguradas as condições efectivas do seu exercício, condições que a pobreza nega, constituindo, assim, uma situação de privação da liberdade, que ofende a dignidade humana;

Considerando que em alguns países e instâncias supranacionais, se vem desenvolvendo a consciência de que a pobreza não só constitui uma injustiça infligida aos pobres, que são as suas primeiras vítimas, como também tem consequências negativas para a democracia, a sustentabilidade do desenvolvimento e a paz social;

Considerando que o *reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz num mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria*, e que tal é proclamado como a *mais alta inspiração*¹ humana;

Considerando que a erradicação da pobreza deve suscitar um amplo envolvimento cívico e um forte empenhamento político;

Considerando que, apesar de uma longa história de preocupação com os pobres, mais recentemente expressa em considerável número de políticas, programas, projectos e iniciativas públicas e particulares, envolvendo volumosos recursos humanos e financeiros, é necessário aprofundar as perspectivas e soluções com vista à erradicação da pobreza;

Considerando que o Modelo Social Europeu, e a sua concretização no quadro da Estratégia de Lisboa, compromete os Estados-Membros da União Europeia a elaborar Planos Nacionais de Acção para a Inclusão, com impacte decisivo na erradicação da pobreza, definindo medidas concretas, metas adequadas e indicadores de acompanhamento;

¹ in preâmbulo da *Declaração Universal dos Direitos do Homem*

Considerando o III Plano Nacional de Acção Nacional para a Inclusão, em vigor, que consubstancia as opções nacionais em matéria de políticas para a erradicação da pobreza e da exclusão social;

Considerando que Portugal, outrora pioneiro na abolição da escravatura, hoje, na fidelidade à matriz dos seus valores, reconhece que a pobreza tal como aquela, inibe a liberdade e nega a dignidade à pessoa humana, e como tal tem de ser abolida;

Considerando que este é o ano em que se comemoram os 60 anos da aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem;

A Assembleia da Republica declara solenemente que *a pobreza expressa e conduz à violação dos Direitos Humanos* e, conseqüentemente, todos responsabiliza pela criação dos mecanismos institucionais e sociais que conduzam à sua erradicação.

A Assembleia da Republica propõe-se:

1. Assumir a missão específica de observação permanente e acompanhamento da situação da pobreza em Portugal, no âmbito parlamentar;
2. Solicitar ao Governo a apresentação à Assembleia da República de um relatório anual sobre a execução do Plano Nacional de Acção para a Inclusão.

Lisboa, Janeiro de 2008

OS DEPUTADOS